PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/SUB-PENHA/2026

PROCESSO SEI: N° 6048.2026/0004946-6

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL TOTAL DAS 03 (TRÊS) EQUIPES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEDIANTE 03 (TRÊS) EQUIPES PADRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MOTORISTAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SINALIZAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2026 – 09:00 hs

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases da apresentação das propostas, lances e julgamento.

ÍNDICE

Edital – Preâmbulo;
1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da Sessão e classificação inicial das propostas de preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação e Homologação;
14. Preço, Reajuste e Dotação;
15. Condições do ajuste e garantia para contratar;
16. Prazo para início da prestação de serviços e condições;
17. Condições de recebimento e pagamento;
18. Das Penalidades;
19. Disposições Finais.

ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações, Quantitativos e Condições de execução dos serviços;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II-A: Modelo da Planilha de Composição de Custos;

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV: Modelo de Declarações;

ANEXO V: Critérios para Análise Econômico-Financeira;

ANEXO VI: Modelo da Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO VII: Modelo Ofício Garantia para Licitar;

ANEXO VIII: Modelo de Autorização para Rastreamento.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA PENHA, situada na Rua Candapui, nº 492 - Vila Marieta - São Paulo, Capital, CEP 03621-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/SUB-PE/2026 – PROCESSO SEI 6048.2026/0004946-6, com critério de julgamento de MENOR PREÇO MENSAL TOTAL DAS 03 (TRÊS) EQUIPES, objetivando a prestação dos serviços descritos na cláusula "**2. OBJETO**" deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras **- UASG 926392,** nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09:00 horas, do dia 26/11/2026.**

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site, SUBPREFEITURA PENHA.

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conservação e manutenção de galerias e demais dispositivos de drenagem, mediante 03 (três) equipes padrão por mês, durante 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) equipes-mês, com mão de obra, veículos com combustível, motoristas e operadores, equipamentos, ferramentas, sinalização, uniformes e proteção, na área da Subprefeitura Penha, conforme o Termo de Referência e os demais anexos deste Edital.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições na prestação dos serviços constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil;

3.1.1.1 as condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

3.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.3. não estejam sob processo de falência;

3.1.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características operacionais, a padronização dos serviços, o dimensionamento de 03 (três) equipes simultâneas e a necessidade de coordenação integrada da execução contratual, conforme fundamentação técnica constante dos itens 4.9 a 4.17 do Termo de Referência — Anexo I, corroborada pela manifestação técnica da unidade requisitante e pelos elementos do levantamento de mercado juntados aos autos, que demonstram a viabilidade de execução individual e a preservação da competitividade.

3.1.5. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.1.6. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.7. não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.8. não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

3.1.8.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.1.8.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.8.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8.4. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.8.5. as vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.1.8.6. não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição;

3.1.8.7. É admitida a participação de ME/EPP e equiparadas. Não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor estimado de R$ 5.276.796,48 supera o limite de enquadramento de EPP, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.8.8. A declaração de porte no sistema não confere os benefícios afastados no item anterior; as licitantes participarão em igualdade de condições.

3.1.8.9. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus anexos. A falsidade de declaração sujeitará a licitante às sanções administrativas e às demais responsabilidades legais, mediante devido processo.

3.1.8.10. a participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.2. Garantia da Proposta

3.2.1. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021, alterada pela PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SF Nº 8 DE 21 DE JANEIRO DE 2025;

3.2.2. A garantia de proposta será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado global de R$ 5.276.796,48, equivalente a R$ 26.383,98 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), observado o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio do seguro-garantia, quando esta modalidade for utilizada, deverá ocorrer exclusivamente no ato da apresentação da proposta comercial (via comprasnet), conforme Portaria SF nº 76/2019 e Portaria SF nº 8/2025. A verificação de sua autenticidade será realizada pela Administração após a abertura da sessão, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no **ANEXO VII;**

3.2.4. Quando prestada por seguro-garantia, a comprovação será apresentada juntamente com a proposta, por meio do sistema eletrônico, acompanhada da apólice, do boleto e do comprovante de pagamento do prêmio, observada a Portaria SF nº 76/2019, com as alterações da Portaria SF nº 8/2025. A ausência da comprovação exigível será apreciada conforme a legislação e as condições deste Edital.

3.2.5. A apresentação tempestiva do comprovante de pagamento do prêmio do seguro-garantia é condição essencial para que a unidade licitante possa proceder à análise de sua conformidade documental,

autenticidade e regularidade, conforme previsto no Anexo IX da Portaria SF nº 76/2019, com as alterações promovidas pela Portaria SF nº 8/2025. Essa verificação é indispensável para assegurar a validade formal do instrumento de garantia, nos termos da regulamentação municipal, constituindo-se requisito obrigatório para a participação do licitante;

3.2.6. O não cumprimento da obrigação prevista no item anterior implicará, automaticamente, na desclassificação da licitante, por inobservância às condições de participação exigidas neste edital e em desconformidade com a legislação aplicável;

3.2.7. Apresentação da Garantia da Proposta em Dinheiro:

3.2.7.1. nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade em dinheiro, o licitante deverá emitir o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), conforme orientações da Portaria SF nº 76/2019 e alterações da Portaria SF nº 8/2025;

a comprovação da prestação da garantia em dinheiro se dará mediante a apresentação conjunta:

3.2.7.2. do DAMSP emitido;

3.2.7.3. e do respectivo comprovante de pagamento;

3.2.7.4. o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, devidamente quitado, e o respectivo comprovante de pagamento deverão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, no ato de sua apresentação, constituindo documentação indispensável à comprovação da prestação da garantia da proposta, nos termos do § 2º do art. 20 da Portaria SF nº 76/2019, com redação dada pela Portaria SF nº 8/2025. A ausência de apresentação de qualquer um desses documentos acarretará a desclassificação da licitante;

3.2.7.5. a Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários;

3.2.7.6. a garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.7.7. quando a modalidade de garantia da proposta escolhida estiver sujeita a prazo de vigência, sua validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame;

3.2.7.8. a Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico subpecpl1@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos;

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, subpecpl1@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo;

5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.2.1. do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

5.2.2. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial;

5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados;

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

5.9. A decisão sobre a impugnação será publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC);

5.10. As impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo o valor mensal total para as 03 (três) equipes, com duas casas decimais, que servirá como parâmetro para a disputa.

A proposta deverá indicar, ainda, o valor unitário mensal por equipe, o valor mensal total das três equipes, o valor anual e o valor global correspondente aos 12 (doze) meses de contratação com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema;

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.5. Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, materiais, ferramentas, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, transporte, seguros, administração, lucro e demais despesas incidentes. Os preços permanecerão fixos durante o período legal aplicável, ressalvadas as hipóteses de repactuação, reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no Termo de Referência, na minuta contratual e na legislação vigente;

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título;

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços , de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante;

6.1.8. A proposta não deverá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

6.1.9. Considerando a composição do objeto por equipes de trabalho e a necessidade de identificação dos custos de mão de obra para fins de formação do preço e eventual repactuação, a licitante deverá indicar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, os sindicatos representativos das categorias profissionais envolvidas, os acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas adotados na elaboração da proposta, bem como as respectivas datas- base e os períodos de vigência.;

6.1.9.1. A licitante será responsável pela correta indicação e aplicação do instrumento coletivo correspondente à sua atividade econômica preponderante e às categorias profissionais efetivamente empregadas na execução contratual;

6.1.9.2. Não será aceita proposta que contemple salários inferiores aos pisos legais ou normativos aplicáveis, nem benefícios inferiores aos previstos nos instrumentos coletivos adotados pela licitante;

6.1.9.3. Em qualquer hipótese, deverá ser garantido o pagamento de salário não inferior ao salário mínimo vigente.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico;

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada;

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.3.2. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema;

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor;

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação;

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema**,** observado o **intervalo mínimo de R$ 5.000,00 (Cinco Mil) reais** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado;

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

8.8. Não se aplica o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o art.

4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Não haverá convocação para oferta de desempate em razão do porte empresarial; prevalecerá a classificação obtida na disputa aberta.

8.10. As propostas remanescentes serão examinadas na ordem de classificação, quando não aceita a oferta ou inabilitada a primeira colocada.

8.11. O eventual empate será resolvido pelos critérios legais indicados no item 8.14, observada a sequência do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A participação de ME/EPP e equiparadas observará condições iguais às das demais licitantes.

8.13. O empate poderá ocorrer entre propostas iguais não seguidas de lances; não haverá fase fechada neste modo de disputa aberto.

8.14. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida;

8.15. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições;

8.16. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes;

8.17. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo;

8.18. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada;

8.19. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados neste período**;**

9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

9.1.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço mensal total das 03 (três) equipes, observados os requisitos, especificações técnicas, quantitativos e parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos;

10.2. O valor global correspondente ao período de 12 (doze) meses será obtido pela multiplicação do valor mensal total das 03 (três) equipes por 12 (doze), não constituindo critério autônomo de julgamento.

10.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou em relação ao estimado para a contratação e se atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e quanto especialmente a não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

10.3.1. SICAF;

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

10.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.4. Nesta fase, serão consultados os cadastros previstos no item 11.3.7.9, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação;

10.5. O Pregoeiro verificará a observância do item 3.1.8.7 e da inaplicabilidade dos benefícios licitatórios de ME/EPP e equiparadas.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item **7.3;**

10.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

10.8. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta da licitante classificada em primeiro lugar, que deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação:

10.8.1. proposta comercial readequada ao último lance, conforme Anexo II, contendo o valor unitário mensal por equipe, o valor mensal total das 03 (três) equipes, o valor anual e o valor global para 12 (doze) meses;

10.8.2. Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada e readequada ao valor final da proposta;

10.8.3. documentos complementares necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, quando solicitados.

10.9. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação;

10.10. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, indicados na Planilha de Custos, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances;

10.11. Para fins de análise da proposta e da respectiva Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, serão considerados os acordos coletivos, as convenções coletivas, os dissídios coletivos ou as sentenças normativas indicados pela própria licitante, nos termos do item 6.1.9 deste Edital, cabendo-lhe demonstrar a efetiva aplicabilidade desses instrumentos às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto;

10.12. Tratando-se de serviço comum de engenharia, a análise de exequibilidade observará o art. 59, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização de diligência para que a licitante demonstre a viabilidade econômica e operacional de sua oferta mediante Planilha de Custos e Formação de Preços e demais documentos pertinentes;

10.12.1. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada a realização da diligência prevista no § 2º do mesmo artigo;

10.12.2. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida do **licitante vencedor** cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis;

10.12.3. A garantia adicional prevista no item anterior será exigida do licitante vencedor no momento próprio para a formalização da contratação, não constituindo documento necessário à apresentação ou à aceitação inicial da proposta, sem prejuízo da análise de sua exequibilidade nos termos dos itens anteriores;

10.12.4. Caso a proposta seja considerada inexequível, ou não atenda às demais condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital, será ela desclassificada, mediante decisão motivada, passando-se ao exame da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

10.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar- se-á à fase de habilitação;

11.1.1. Caso os dados e informações não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;

11.1.1.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet;

11.1.1.2. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.1.1.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos. Será verificado se o licitante apresentou as declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada;

11.2. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital;

11.3. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.3.1. Habilitação jurídica:

11.3.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

11.3.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

11.3.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando- se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.3.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.3.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

11.3.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

11.3.2.4.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

11.3.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.2.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

11.3.2.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.3.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas;

11.3.3. Qualificação econômico-financeira:

11.3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, salvo se outro prazo constar do documento;

11.3.3.1.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente decisão judicial ou certidão emitida pelo juízo competente que demonstre sua aptidão econômico-financeira para participar da licitação e executar o objeto;

11.3.3.1.2. Se a licitante não estiver sujeita ao regime falimentar, deverá apresentar certidão negativa de insolvência civil ou documento equivalente;

11.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

11.3.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura", *conforme art. 65, §1º, Lei nº 14.133/2021;*

11.3.3.2.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

11.3.3.2.2.1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

11.3.3.2.2.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

11.3.3.2.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício;

11.3.3.2.3. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO V, deverá apresentar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, discriminado em moeda corrente, *conforme art. 69, § 4, Lei Federal nº 14.133 e §2º, art. 53 do Decreto nº 62.100/2022.*

11.3.4. Qualificação Técnica

11.3.4.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestados ou certidões em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos à conservação e manutenção estrutural de galerias de águas pluviais e demais dispositivos de drenagem, ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior. Registro ou certificação no conselho profissional será exigido somente quando legalmente cabível.

11.3.4.2. A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, a execução anterior de serviços compatíveis com a conservação e manutenção estrutural de galerias de águas pluviais e demais dispositivos de drenagem, em quantitativo acumulado mínimo equivalente a 18 (dezoito) equipes-mês, correspondente a 50% do quantitativo total de 36 (trinta e seis) equipes-mês previsto para a contratação.

11.3.4.2.1. Será admitido o somatório de atestados e quantitativos executados em períodos distintos, inclusive sucessivos ou concomitantes, desde que demonstrada a efetiva execução dos serviços e sua compatibilidade com o objeto licitado.

11.3.4.2.2. Para fins de aferição do quantitativo mínimo, será considerada a equivalência entre o número de equipes efetivamente empregadas e os respectivos períodos de execução, expressos em meses, não sendo exigida a comprovação de 18 (dezoito) equipes atuando simultaneamente.

11.3.4.2.3. Não serão estabelecidas limitações quanto à antiguidade dos atestados ou aos locais específicos de execução dos serviços, observadas as disposições do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.4.2.4. Os atestados deverão apresentar informações suficientes para identificar os serviços executados, seus quantitativos e períodos de execução, permitindo a verificação objetiva da capacidade técnico-operacional da licitante.

11.3.4.3. Os atestados ou certidões deverão indicar o objeto, a data ou período de execução, as condições de realização e informações suficientes para avaliação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto desta contratação;

11.3.4.4. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, em plena validade;

11.3.4.5. Caso a empresa esteja registrada em conselho profissional de outra unidade da Federação, o respectivo visto no CREA-SP ou CAU/SP, conforme o caso, poderá ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato.

11.3.4.6. A licitante indicará profissional de nível superior legalmente habilitado, registrado no conselho competente, com atribuições compatíveis com os serviços e experiência técnico-profissional em conservação e manutenção estrutural de galerias e demais dispositivos de drenagem, comprovada por CAT ou registro equivalente.

11.3.4.7. A disponibilidade do responsável técnico indicado poderá ser comprovada mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de vinculação futura condicionado à contratação, não sendo exigido vínculo empregatício prévio com a licitante. O profissional indicado deverá participar da execução contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme previsto no item 11.10 do Termo de Referência.

11.3.4.8. A qualificação técnico-profissional será demonstrada pelo registro profissional válido e por CAT ou documento equivalente do conselho competente, conforme os itens 11.3 e 11.6 do TR.

11.3.4.9. O profissional indicado deverá participar da execução. Sua substituição dependerá de aprovação da Administração e de comprovação de experiência equivalente ou superior, conforme o item 11.10 do TR.

11.3.4.10. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser emitido(s) pelo contratante, devidamente identificado(s) e assinado(s) por autoridade ou representante competente, admitida a apresentação em formato eletrônico, com assinatura eletrônica ou mediante cópia digitalizada do documento físico, sem prejuízo da realização de diligência para verificação de sua autenticidade;

11.3.4.11. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do empresário licitante;

11.3.4.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

11.3.4.13. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.3.4.14. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos aplicáveis;

11.3.4.15. Declaração, sob as penas da lei, de que, caso vencedora, a licitante terá disponibilidade dos veículos, equipamentos e ferramentas exigidos no Termo de Referência, em condições de serem submetidos à vistoria prévia;

11.3.5. Outros Documentos:

11.3.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

11.3.5.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

11.3.5.4. Declaração de ciência de que a participação de ME/EPP e equiparadas não assegura os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o item 3.1.8.7.

11.3.5.5. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

11.3.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

11.3.6. As declarações supra deverão ser elaboradas em documento timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas;

11.3.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.3.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;

11.3.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

11.3.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

11.3.7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.3.7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos;

11.3.7.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;

11.3.7.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

11.3.7.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

11.3.7.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado;

11.3.7.9. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

11.3.7.9.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.3.7.9.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes;

11.3.7.9.3. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx;

11.3.7.9.4. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos cobes/em presas_punidas/;

11.3.7.9.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes;

11.3.7.10. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.;

11.3.7.11. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação;

11.3.7.12. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada;

11.3.7.13. Todas as licitantes, inclusive ME/EPP e equiparadas, deverão comprovar a regularidade fiscal e trabalhista exigida, não se aplicando prazo especial de regularização da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.7.14. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital;

11.3.7.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases;

caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema;

11.3.7.16. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.3.7.17. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados, para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

12.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

12.8. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço contratado será o adjudicado. A estimativa é de R$ 146.577,68 por equipe/mês, R$ 439.733,04 por mês para 03 equipes e R$ 5.276.796,48 para 12 meses, conforme o item 10.2 do TR.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc.., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida;

14.3. Os preços contratados serão reajustados ou repactuados, conforme a natureza da respectiva parcela de custo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e vedada a incidência simultânea de mecanismos de atualização sobre a mesma parcela;

14.3.1. Os custos relativos à mão de obra poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação da Contratada e demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observados os instrumentos coletivos de trabalho efetivamente aplicáveis às categorias profissionais empregadas na execução do contrato;

14.3.2. Para os custos decorrentes da mão de obra, o interregno mínimo para a primeira repactuação será contado da data dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta e aplicável à respectiva categoria profissional;

14.3.3. Para os demais custos não relacionados à mão de obra, será admitido reajustamento após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo;

14.3.4. O pedido de repactuação deverá ser acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, do instrumento coletivo de trabalho aplicável e dos demais documentos necessários à demonstração da efetiva variação dos custos;

14.3.5. As repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo legal, contado do fato gerador que fundamentou a última repactuação da respectiva parcela de custos.;

14.3.6. O reajustamento e a repactuação não poderão resultar em duplicidade de atualização da mesma parcela de custo.;

14.3.7. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de revisão e de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato;

14.3.8. A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizada no respectivo termo aditivo;

14.3.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais;

14.3.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

14.4. A despesa onerará a dotação nº 61.10.15.452.4021.2.367.33903900.00.1.500.9001.1, observados os créditos do exercício e a previsão para os subsequentes.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do anexo VI deste Edital;

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados;

15.3. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal;

15.4. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

15.5. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação;

15.6. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade ou do envio do contrato ao seu e-mail. Caso a adjudicatária opte por seguro-garantia, será observado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.7. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.8. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade;

15.9. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação;

15.10. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação;

15.11. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos:

https://gov.br/compras/pt-br
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

15.12. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação;

15.13. Ficam vedadas a cessão e a transferência total ou parcial do ajuste e a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelas obrigações contratuais. A simples locação de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas não configura subcontratação, conforme os itens 6.1.1.24 e 16.13 do Termo de Referência.

15.13.1. deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

15.13.2. deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual;

15.14. Deverá ser prestada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 98, parágrafo único, da mesma Lei;

15.15. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21;

15.16. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida;

15.17. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade;

15.18. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21;

15.19. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21;

15.20. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.15.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A execução terá início na data indicada na Ordem de Início dos Serviços - OIS, expedida após o atendimento das condições de mobilização e das vistorias exigidas no TR. A OIS não se confunde com o início da vigência contratual.

16.1.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, discriminado no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

16.1.2. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições legais de eficácia. As prorrogações sucessivas observarão os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante decisão motivada, disponibilidade orçamentária e demonstração de vantajosidade.

16.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual;

16.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente;

16.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização;

16.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

16.6. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

16.7. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, anexo VI deste Edital;

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término;

17.3. O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 275/2024 e 10/2021.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22;

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

18.1.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

18.1.1.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração;

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

18.2.1. Apuração da recusa injustificada, assegurados contraditório e ampla defesa;

18.2.2. Multa de 20% do valor do ajuste, se firmado fosse, conforme o item 15.6 do TR;

18.2.3. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

18.3. O retardamento injustificado, a não entrega de documentos, a não manutenção da proposta, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude e o comportamento inidôneo sujeitarão a licitante às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a tipificação e a gravidade da infração, mediante processo regular e motivação, observado o item 15 do TR.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei Federal n. º 14.133/21, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

18.4.1. Advertência;

18.4.2. Multa;

18.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

18.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.6. As sanções serão aplicadas nos limites legais, sem duplicidade de punição pelo mesmo fato, observadas as multas previstas no item 15 do TR e no Anexo VI.

18.6.1. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

18.7. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, conforme o art. 167, observados os prazos e as competências legais.

18.7.1. As defesas, manifestações e recursos poderão ser apresentados pelos meios oficiais disponibilizados pela Administração, inclusive eletrônicos, sem exigência genérica de entrega posterior de original físico.

18.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital;

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo- lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame;

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas

previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos;

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvido, se for o caso, às Unidades competentes;

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição;

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

19.12. Ficam vedadas a cessão e a transferência total ou parcial do ajuste e a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelas obrigações contratuais. A simples locação de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas não configura subcontratação, conforme os itens 6.1.1.24 e 16.13 do Termo de Referência.

19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21;

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro;

19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame;

19.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico http://www.gov.br/compras, https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio , bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

19.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema;

19.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/ na aba "NEGÓCIOS";

19.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22;

19.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Natália Silva Santos

Pregoeiro

Comissão Permanente de licitação

PORTARIA Nº 160/SUB-PE/GAB/2026

SUBPREFEITURA PENHA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações Técnicas)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/SUB-PENHA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004946-6

a) OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEDIANTE 03 (TRÊS) EQUIPES PADRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MOTORISTAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SINALIZAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FAZER DOWNLOAD

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

MODELO DE PROPOSTA

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ..... , telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro,Cidade ..... , Estado , pela presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA nas seguintes condições:

ITEM	Descrição	Unid.	Quant. Estimada Mensal	Preço Unitário por Equipe (R$)	Subtotal Mensal (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEDIANTE 03 (TRÊS) EQUIPES PADRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MOTORISTAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SINALIZAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	Equipe-mês	3,00		
VALOR ANUAL:					
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES:					

QUANTIDADE CONTRATUAL: 03 EQUIPES/MÊS x 12 MESES 36 EQUIPES-MÊS.

Valor total da proposta: R$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: *O prazo para início da execução dos serviços será o constante na "Ordem de Serviço" fornecida pela PMSP.*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: S*erá de 30 dias corridos após o ateste dos serviços prestados.*

DOS DADOS BANCÁRIOS: *INFORMAR DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, O CÓDIGO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE) DA EMPRESA, NECESSARIAMENTE DO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.197, DE 22.01.2010, PARA EFEITO DE PAGAMENTO*.

A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes,equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A proponente deverá anexar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços elaborada sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo II-A deste Edital.

Local e data

Assinatura do responsável RG / CPF

Cargo

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Prazo de início da prestação dos serviços: conforme a data e as condições fixadas na Ordem de Início a ser emitida pela unidade requisitante.

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de Administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2026

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO II-A – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004946-6

PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/SUB-PENHA/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEDIANTE 03 (TRÊS) EQUIPES PADRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MOTORISTAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SINALIZAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Caberá à licitante elaborar sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme as condições e os quantitativos do TR, com preço unitário por equipe/mês, total mensal de 03 equipes e global de 12 meses (36 equipes-mês).

Por equipe: 01 técnico de nível médio em edificações ou construção civil, 03 pedreiros e 06 serventes. Motoristas e operadores, combustível, manutenção e todos os demais custos integrarão os preços, assim como o responsável técnico de nível superior exigido no TR.

Discriminar veículos e equipamentos exclusivos por equipe e os compartilháveis entre as 03 equipes: serra de concreto, betoneira de 400 litros, gerador e bomba submersível de 5 hp. Considerar os quantitativos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do TR, evitando duplicidade de custos no compartilhamento.

Detalhar salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, veículos, insumos, ferramentas, sinalização, uniformes, EPIs/EPCs, GPS/SGZ, segurança (NR-33 e NR-35 quando aplicáveis), despesas administrativas, tributos e BDI. Identificar sindicatos, instrumentos coletivos, registros, datas-base e vigências.

A planilha será readequada ao valor final, sem majoração do preço obtido nos lances, e permitirá identificar o custo de cada componente para a medição e as glosas proporcionais previstas no TR.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO III

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004946-6

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/SUB-PENHA/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEDIANTE 03 (TRÊS) EQUIPES PADRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MOTORISTAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SINALIZAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal, Sr. , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e Data

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO IV - DECLARAÇÕES UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004946-6

PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/SUB-PENHA/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEDIANTE 03 (TRÊS) EQUIPES PADRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MOTORISTAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SINALIZAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DECLARAÇÃO CONJUNTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

1. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4. que tem ciência de que ME/EPP e equiparadas podem participar deste certame sem os benefícios dos arts.

42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e o item 3.1.8.7 do Edital.

5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004946-6

PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/SUB-PENHA/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEDIANTE 03 (TRÊS) EQUIPES PADRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MOTORISTAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SINALIZAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG): $\frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Realizável\ à\ Longo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante} \geq 1$

Índice de Liquidez Corrente (LC): $\frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante} \geq 1$

Índice de Solvência Geral (ISG): $\frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante} \geq 1$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

- liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

- solvência geral – índice maior ou igual a 1,00

Assinatura do Representante Legal - Procurador da empresa

Nome:

RG:

Cargo-função:

Assinatura Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa

Nome:

RG:

Nº Registro CRC

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO VI – MODELO DA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/SUB-PE/2026

PROCESSO: 6048.2026/0004946-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/SUB-PENHA/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA PENHA

CNPJ:

CONTRATADA:

CNPJ:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEDIANTE 03 (TRÊS) EQUIPES PADRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MOTORISTAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SINALIZAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **Município de São Paulo**, por sua *(indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por..... , adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº..... , neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. , do processo citado na epígrafe, e da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações correlatas, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEDIANTE 03 (TRÊS) EQUIPES PADRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MOTORISTAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SINALIZAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo inicial de vigência é de 12 (doze) meses, contado de XXXXXXXXXXXXXXX, observadas as condições legais de eficácia. A execução começará na data indicada na OIS, após a mobilização e as vistorias, sem confusão entre os dois marcos. As prorrogações observarão os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante decisão motivada e demonstração de vantajosidade.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor global contratado para 12 (doze) meses é de R$ (VALOR ADJUDICADO), correspondente a 36 (trinta e seis) equipes-mês.

4.1.1 O valor mensal é de R$ (TOTAL MENSAL PARA 03 EQUIPES), sendo R$ PREÇO MENSAL POR EQUIPE. A estimativa do TR é de R$ xxxxxxxxxx/mês e R$ xxxxxxxx/ano.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº , no valor de R$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária nº ..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais observarão os mecanismos de repactuação da mão de obra e de reajuste dos demais insumos previstos nesta cláusula, vedada a duplicidade de atualização sobre a mesma parcela de custo.

4.5 Os preços contratados poderão ser repactuados ou reajustados após o interregno mínimo legal, observadas as disposições do Termo de Referência, da legislação aplicável e as regras seguintes:

4.6 Os custos relativos à mão de obra serão objeto de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, em razão de novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho aplicável às categorias envolvidas.

4.7 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação dos custos de mão de obra será contado a partir da data dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta.

4.8 Os custos sujeitos a tarifas observarão a anualidade e o mecanismo de atualização aplicável, vedada atualização automática em duplicidade com reajuste ou repactuação.

4.9 Os demais insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

4.10 A repactuação deverá ser precedida de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da nova Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos comprobatórios da variação dos custos.

4.11 A CONTRATANTE decidirá os pedidos de repactuação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento de toda a documentação necessária.

4.12 As repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do fato gerador que fundamentou a última repactuação da respectiva parcela de custos.

4.13 Os pedidos de repactuação observarão a legislação municipal aplicável e as regras de preclusão, ressalvados os direitos tempestivamente requeridos ou expressamente reservados.

4.14 Permanecem asseguradas as hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.3 Executar integralmente o TR - Anexo I, disponibilizando 03 equipes por mês, cada uma com 01 técnico de nível médio em edificações/construção civil, 03 pedreiros e 06 serventes, além dos motoristas, operadores e meios operacionais exigidos.

5.1.4 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

5.1.5 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

5.1.6 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

5.1.7 Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecer EPIs com Certificado de Aprovação quando exigível e EPCs adequados e apresentar os procedimentos de prevenção antes do início dos serviços.

Observar a NR-33 em espaços confinados e a NR-35 no trabalho em altura, quando aplicáveis, com treinamento e equipamentos apropriados, conforme o TR.

5.1.8 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.10 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.11 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 Ficam vedadas a cessão e a transferência total ou parcial do ajuste e a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pelas obrigações contratuais. A simples locação de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas não configura subcontratação, conforme os itens 6.1.1.24 e 16.13 do Termo de Referência.

5.3 A autorização de subcontratação parcial não afasta o dever de cumprir a composição, a disponibilidade e a capacidade operacional das equipes exigidas no TR.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.2 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.1.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.8 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.1.9 Considerando a composição do objeto por equipes de trabalho e a necessidade de identificação dos custos de mão de obra para fins de formação do preço e eventual repactuação, a licitante deverá indicar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, os sindicatos representativos das categorias profissionais envolvidas, os acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas utilizados na elaboração da proposta, bem como as respectivas datas-base e períodos de vigência;

6.1.10 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.1.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste, pelo fiscal, dos serviços prestados.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 Quando aplicável, o prestador de serviços estabelecido fora do Município de São Paulo poderá apresentar inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM, de caráter facultativo, nos termos da legislação municipal vigente.

7.2.2 As retenções tributárias serão realizadas exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação vigente, não constituindo a ausência de inscrição no CPOM, por si só, fundamento automático para retenção do ISSQN.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6 Folha de Medição dos Serviços;

7.4.7 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.8 Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.9 Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.4.10 Documentação comprobatória do regular recolhimento do FGTS relativo aos empregados vinculados à execução contratual, referente à competência exigível para o pagamento, incluindo a guia emitida pelo sistema oficial vigente e o respectivo comprovante de pagamento;;

7.4.11 Relação nominal ou relatório equivalente, extraído do sistema oficial competente, que permita identificar os trabalhadores vinculados à execução contratual e os respectivos recolhimentos fundiários, quando aplicável;

7.4.12 DCTFWeb correspondente à competência exigível para o pagamento, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, quando aplicável;

7.4.13 DARF previdenciário ou documento de arrecadação que venha a substituí-lo, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, correspondente à competência exigível para o pagamento, quando aplicável, observadas, em todos os casos, as disposições da Portaria SF nº 275/2024 e demais normas vigentes.

7.4.14 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9 O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portaria SF nº 275/2024 e demais normas municipais vigentes relativas à liquidação e ao pagamento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 A medição será mensal, por equipe efetivamente disponibilizada e pelos serviços executados, comprovados por fichas de presença e produção, fotos de antes, durante e depois, extratos SGZ, ART ou RRT, Livro de Ordem, GPS e planilha de medição. A simples presença sem execução das atividades programadas não assegura atesto integral. O pagamento dependerá da conferência e do atesto da fiscalização.

9.5 A parcela não executada será glosada segundo os critérios únicos do TR, sem duplicidade.

O valor diário será o preço mensal da equipe dividido pelos dias programados no mês; o valor-hora será o valor diário dividido pelas horas previstas. A glosa parcial observará o custo do componente e o período de ausência, com memória de cálculo e limite da parcela afetada.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.1.1.2 as peculiaridades do caso concreto

10.1.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.1.1.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.1.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 As multas observarão os percentuais e as bases de cálculo do item 15 do TR e desta cláusula, os limites legais e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

10.1.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.1.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

10.1.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.11 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.1.12 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.12.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.12.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3 As multas específicas observarão as tabelas seguintes. Para obrigações sem tipificação específica, aplica-se 0,5% sobre a parcela contratual diretamente afetada, conforme o item 15.13 do TR. Prevalecem os percentuais expressos do TR para as mesmas ocorrências, vedada dupla punição.

Tabela 2

A aplicação depende de processo próprio e decisão da autoridade competente, considerados proporcionalidade e os limites legais. A fiscalização registrará as ocorrências, sem confundir glosa por serviço não prestado com sanção.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor mensal do contrato
2	0,6% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço, constante do Termo de Referência, determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependênciasda CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, relativo a execução do serviço contratado.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
22	Apresentar as equipes completas, com os veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção exigidos no Termo de Referência.	4	Por equipe e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar os relatórios diários completos. Para falta ou incompletude: multa de 0,1% do valor mensal da equipe por relatório, conforme o item 6.1.1.15 do TR; demais documentos, conforme tipificação cabível.	TR	Por relatório diário não apresentado ou incompleto
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir obrigação não tipificada especificamente. Multa de 0,5% sobre a parcela contratual diretamente afetada, conforme o item 15.13 do TR.	TR	Por item e por ocorrência
31	Na reincidência de infração sem tipificação específica, aplicar a regra do item anterior, com motivação e proporcionalidade, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato.	TR	Por item e por ocorrência
32	Substituir veículos/equipamentos indisponíveis nos prazos do TR: socorro e recomposição imediatos; veículo quebrado, até 24 horas do comunicado, sem afastar glosa do período não prestado.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção ou substituição de veículo, máquina ou equipamento cuja indisponibilidade comprometa ou suspenda a execução dos serviços contratados	4	Por ocorrência
34	Realizar a manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados para execução dos serviços, assegurando sua permanente condição de uso e funcionamento.	3	Por item e por ocorrência

10.4 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da

categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá- la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.5 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

10.5.1 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

10.5.2 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

10.5.3 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.5.4 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.6.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.6.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.8 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.9 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.11 As defesas e os recursos poderão ser apresentados pelos meios oficiais, inclusive eletrônicos, na forma da regulamentação municipal, sem exigência genérica de original físico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações municipais correlatas.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: .....

CONTRATADA:.....

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.3 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob links do processo administrativo SEI nº .....

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

CONTRATANTE:

CONTRATADA :

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO VII GARANTIA DA PROPOSTA

MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

A empresa licitante deverá apresentar a garantia inicial para participação na licitação, no Sistema Compras.Gov, juntamente com a proposta de preços. No caso de garantia em dinheiro, o pagamento deve ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), seguindo as instruções da Portaria SF n.º 8 de Janeiro de 2025.

1. NOME DA EMPRESA:

2. C.N.P.J.:

3. ENDEREÇO:

4. MUNICÍPIO:

5. TELEFONE:

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004946-6

7. N.º DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/SUB-PE/2026

8. VALOR DA GARANTIA A SER PRESTADA: R$ 26.383,98 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a 0,5% da estimativa global.

9. OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEDIANTE 03 (TRÊS) EQUIPES PADRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MOTORISTAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SINALIZAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

10. LEI DA LICITAÇÃO: 14.133/2021

11. VALIDADE MÍNIMA DA GARANTIA: 90 (NOVENTA) DIAS

12. SUBPREFEITURA PENHA – CNPJ 05.640.843/0001-76

Natália Silva Santos

Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA Nº 160/SUB-PE/GAB/2026

SUBPREFEITURA PENHA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO VIII MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/SUB-PENHA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2026/0004946-6

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MEDIANTE 03 (TRÊS) EQUIPES PADRÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MOTORISTAS, OPERADORES, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, SINALIZAÇÃO, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, NAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA PENHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. A empresa , inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) , portador(a) do CPF nº , AUTORIZA a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Penha e dos órgãos municipais responsáveis pelo Sistema de Gerenciamento da Zeladoria - SGZ, a acessar, receber, integrar, armazenar e utilizar os dados de localização e rastreamento dos veículos e equipamentos vinculados à execução do contrato decorrente do certame acima identificado, exclusivamente para fins de fiscalização, medição, controle operacional e acompanhamento da execução contratual.

2. A autorização abrange o envio dos dados por WebService ou outro meio de integração definido pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, observadas as especificações técnicas do Anexo I-B do Termo de Referência.

3. A empresa compromete-se a manter ativos e em funcionamento os dispositivos de rastreamento durante os períodos de disponibilização dos veículos e equipamentos, comunicando imediatamente qualquer indisponibilidade à fiscalização.

4. A relação atualizada dos veículos, equipamentos, placas, identificadores dos dispositivos e empresa responsável pelo monitoramento será apresentada antes do início dos serviços e sempre que houver substituição.

5. A presente autorização permanecerá válida durante toda a vigência do contrato e pelo período necessário à instrução dos processos de fiscalização, medição, pagamento e controle.

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO:

CNPJ:

CONTATO TÉCNICO:

TELEFONE/E-MAIL:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: apresentar em documento anexo.

São Paulo, de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Cargo: